PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	002/2025
Nº INEXIGIBILIDADE:	002/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "c"

INTERESSADOS	
ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, A EMISSÃO DE GFIP, E-SOCIAL, DCTF E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL, A EMISSÃO DE GUIAS E A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E A ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 002/2025**, no dia **06 de janeiro de 2025**, que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, A EMISSÃO DE GFIP, E-SOCIAL, DCTF E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL, A EMISSÃO DE GUIAS E A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E A ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**.

Para constar, lavro e assino o presente termo, determinando a juntada dos documentos pertinentes à fase preparatória da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 06 de janeiro de 2025.

Oneide da Silva aguiar

Servidor da Câmara Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Requisitante:	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
Processo Administrativo:	002/2025
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, A EMISSÃO DE GFIP, E-SOCIAL, DCTF E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL, A EMISSÃO DE GUIAS E A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E A ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.
Alinhamento com o PCA:	A Câmara Municipal não elaborou Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025; por essa razão, a presente demanda não possui previsão no referido plano.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento da contratação, evidenciando o problema a ser resolvido, a melhor solução para o atendimento do interesse público e a viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, na condição de órgão do Poder Legislativo municipal e unidade gestora autônoma na execução de seu orçamento (duodécimo), possui quadro próprio de agentes políticos e servidores, sendo responsável pela elaboração mensal de sua folha de pagamento e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias dela decorrentes.

Tais obrigações compreendem, entre outras, o cálculo da remuneração, dos descontos e dos encargos incidentes; a transmissão dos eventos ao eSocial; a emissão e entrega da GFIP, da DCTF/DCTFWeb e das demais declarações exigidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal; a retenção e o recolhimento de contribuições previdenciárias, do Imposto de Renda Retido na Fonte e do ISS incidente sobre os serviços tomados; e o relacionamento com a Prefeitura Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a Receita Federal do Brasil, a Caixa Econômica Federal e as instituições bancárias.

A Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidor efetivo com formação e habilitação em contabilidade apto a executar essas atividades, que exigem conhecimento técnico especializado e atualização constante diante das frequentes alterações da legislação trabalhista, previdenciária e tributária. O atraso, a omissão ou o erro na entrega das obrigações acessórias e no recolhimento dos tributos sujeitam o órgão a multas, juros, encargos moratórios, bloqueio de certidões de regularidade e responsabilização do gestor, além de prejuízos aos próprios servidores.

Mostra-se, assim, indispensável a contratação de empresa especializada, com responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, para a prestação dos serviços de contabilidade voltados ao setor de pessoal, às obrigações tributárias e à orientação na execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- ser prestada por pessoa jurídica cujo responsável técnico seja contador com registro ativo e regular no Conselho Regional de Contabilidade;
- comprovada experiência na prestação de serviços contábeis a órgãos públicos, especialmente na elaboração de folha de pagamento e no cumprimento de obrigações acessórias trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- domínio dos sistemas eSocial, GFIP/SEFIP, DCTF/DCTFWeb, EFD-Reinf e demais ambientes eletrônicos da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal;
- observância da legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável, bem como da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000;
- cumprimento rigoroso dos prazos legais de fechamento da folha, transmissão das obrigações acessórias e recolhimento dos tributos;
- disponibilidade para atendimento às demandas da Câmara, inclusive no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ordem de serviço;
- dever de sigilo e de guarda das informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Trata-se de serviço de natureza continuada, cuja interrupção compromete o pagamento dos servidores e o cumprimento das obrigações legais da Câmara Municipal, devendo ser prestado de forma ininterrupta durante a vigência contratual.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS

Foram consideradas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade:

a) Execução direta por servidor do quadro próprio: depende da existência de cargo efetivo de contador, provido mediante concurso público, o que não é a realidade atual da Câmara. A criação de cargo e a realização de concurso demandam lei específica, impacto orçamentário permanente e prazo incompatível com a necessidade imediata de processar a folha de pagamento e transmitir as obrigações acessórias a partir de janeiro de 2025.

b) Contratação mediante licitação: os serviços pretendidos têm natureza predominantemente intelectual e dependem da confiança da Administração no trabalho do profissional, que terá acesso a dados funcionais, financeiros e fiscais sensíveis do órgão, o que

dificulta a comparação objetiva entre propostas. A seleção pelo menor preço pode resultar em prestador sem a experiência necessária no setor público, aumentando o risco de autuações e de prejuízo ao erário.

c) Contratação direta por inexigibilidade de licitação: prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, com profissional ou empresa de notória especialização. Ademais, o art. 25, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9.295/1946, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, reconhece a natureza técnica e singular dos serviços profissionais de contabilidade quando comprovada a notória especialização.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade, com atuação perante os órgãos interligados com a Câmara Municipal, tais como a Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a Receita Federal do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, compreendendo:

- elaboração e orientação na confecção da folha de pagamento dos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal, com os respectivos cálculos de proventos, descontos, encargos, férias, 13º salário e rescisões;
- emissão e transmissão de GFIP, eSocial, DCTF/DCTFWeb, EFD-Reinf, DIRF/informes de rendimentos e demais obrigações acessórias relacionadas ao setor pessoal da Câmara Municipal;
- emissão de guias para pagamento de tributos e contribuições, inclusive tributos municipais;
- fiscalização do pagamento dos tributos de responsabilidade da Câmara Municipal e controle das retenções efetuadas;
- orientação nos pontos de dificuldade da execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal;
- consultoria ao contratante sempre que necessário para esclarecer questões atinentes aos serviços.

A solução dispensa investimentos em infraestrutura ou contratação de pessoal, garantindo a continuidade dos serviços e o cumprimento tempestivo das obrigações perante os órgãos de fiscalização e arrecadação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR

A quantidade foi definida em 12 (doze) meses, uma vez que a folha de pagamento e as obrigações acessórias têm periodicidade mensal. O valor estimado foi obtido a partir da pesquisa de preços constante dos autos, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE: FOLHA DE PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL (GFIP, E-SOCIAL, DCTF), GUIAS E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS E ORIENTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI	MÊS	12	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 96.000,00**

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada. Os serviços de folha de pagamento, obrigações acessórias e controle de tributos formam um conjunto integrado e interdependente — as informações da folha alimentam diretamente o eSocial, a GFIP, a DCTF/DCTFWeb e as guias de recolhimento —, de modo que a sua divisão entre diferentes prestadores comprometeria a consistência das informações, a responsabilidade técnica e o cumprimento dos prazos legais. A execução por um único prestador atende melhor aos princípios da eficiência e da economicidade.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se: o processamento correto e tempestivo da folha de pagamento; a entrega regular de todas as obrigações acessórias; o recolhimento correto dos tributos e contribuições, evitando multas, juros e encargos; a manutenção da regularidade fiscal e previdenciária da Câmara Municipal; e a melhor utilização dos recursos humanos e financeiros do órgão, sem necessidade de manter estrutura contábil própria.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá: designar o fiscal do contrato, preferencialmente o Diretor do Setor Administrativo Financeiro; disponibilizar à contratada o acesso aos documentos, sistemas, certificados digitais e informações necessários à execução dos serviços; e definir fluxo para o envio mensal das informações funcionais (admissões, exonerações, frequência, afastamentos e consignações) e financeiras, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos legais.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, sem prejuízo da utilização dos sistemas de folha de pagamento e de gestão orçamentária e financeira já disponíveis na Câmara Municipal.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não gera impactos ambientais significativos. Recomenda-se, sempre que possível, a tramitação eletrônica de documentos, contracheques e relatórios, de forma a reduzir o consumo de papel e de insumos de impressão.

11. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE

Diante do exposto, as análises realizadas demonstram que a contratação é necessária, tecnicamente adequada e economicamente viável, razão pela qual **DECLARA-SE A VIABILIDADE** da contratação pretendida, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 06 de janeiro de 2025.

Oneide da Silva Aguiar

Servidor da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei nº 14.133/2021, encaminha-se o Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	
Unidade Requisitante:	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, A EMISSÃO DE GFIP, E-SOCIAL, DCTF E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL, A EMISSÃO DE GUIAS E A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E A ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.
Data prevista da demanda:	A execução do objeto deverá ser iniciada imediatamente após a conclusão do processo de contratação, tendo em vista a necessidade de processar a folha de pagamento e transmitir as obrigações acessórias desde o início do exercício de 2025.
Alinhamento com o PCA:	A Câmara Municipal não elaborou Plano de Contratações Anual; por essa razão, a presente demanda não possui alinhamento com o referido plano.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, como unidade gestora autônoma, é responsável pela elaboração mensal de sua folha de pagamento e pelo cumprimento das obrigações acessórias trabalhistas, previdenciárias e tributárias dela decorrentes (eSocial, GFIP, DCTF/DCTFWeb, entre outras), bem como pela retenção e recolhimento dos tributos de sua responsabilidade, mantendo relacionamento com a Prefeitura Municipal, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a Receita Federal do Brasil, a Caixa Econômica Federal e as instituições bancárias.

A Câmara não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissional da área contábil apto a executar tais atividades, que exigem conhecimento técnico especializado e responsável técnico inscrito no Conselho Regional de Contabilidade. O atraso ou a incorreção dessas obrigações pode gerar multas, juros, perda da regularidade fiscal e responsabilização do gestor.

Portanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de contabilidade, compreendendo a folha de pagamento, as obrigações acessórias do setor pessoal, a emissão de guias e a fiscalização do pagamento de tributos e a orientação na execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A presente demanda será fundamentada em Estudo Técnico Preliminar a ser acostado aos autos, nos termos do inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE: FOLHA DE PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL (GFIP, E-SOCIAL, DCTF), GUIAS E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS E ORIENTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI	MÊS	12	Mensal

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 06 de janeiro de 2025.

Oneide da Silva Aguiar

Servidor da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

DESPACHO – PESQUISA DE PREÇOS

À Secretaria da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação de realização de pesquisa de preços de mercado para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, A EMISSÃO DE GFIP, E-SOCIAL, DCTF E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL, A EMISSÃO DE GUIAS E A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E A ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, objeto do Processo Administrativo nº 002/2025, informo que a solicitação foi devidamente atendida.

Em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a estimativa do valor das contratações, informa-se que a pesquisa de preços foi realizada na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (art. 23, § 1º, Lei nº 14.133/2021)	
	I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no **Painel para Consulta de Preços** ou no **Banco de Preços em Saúde** disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
X	II – **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
	III – utilização de dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
	IV – **pesquisa direta com fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
	V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
JUSTIFICATIVA: Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade de licitação, aplica-se o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a compatibilidade do preço pode ser demonstrada com base nos valores praticados pelo futuro contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo. Foram utilizados como parâmetro contratos de serviços de contabilidade, com abrangência de folha de pagamento, obrigações acessórias e controle de tributos, celebrados por câmaras municipais do Estado do Piauí de porte semelhante, bem como notas fiscais ou contratos firmados pelo prestador com outros contratantes, conforme documentos em anexo.	

O valor previamente estimado da presente contratação é compatível com os valores praticados no mercado, consideradas as fontes pesquisadas e a quantidade a ser contratada, na seguinte conformidade:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE: FOLHA DE PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL (GFIP, E-SOCIAL, DCTF), GUIAS E	MÊS	12	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
	FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS E ORIENTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI				
				VALOR TOTAL	**R$ 96.000,00**

Diante do exposto, atesto, para os devidos fins, a veracidade das informações apresentadas nos documentos em anexo a este processo, a fim de subsidiar o preço estimado da referida contratação.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 07 de janeiro de 2025.

Oneide da Silva Aguiar

Fiscal de Contrato da Câmara Municipal

Contabilidade Assessoria

Baixa Grande do Ribeiro, 06 de janeiro de 2025.

Ao Exmo
SR. OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI

REFERENTE: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.

Prezado Senhor,

Sentimo-nos honrados em oferecer nossa proposta de prestação de serviços contábeis na forma e condições abaixo:

9. OBJETIVO

1.1 - **R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA – CNPJ nº 23.464.432/0001-59**, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, prestará serviços profissionais de contabilidade à Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro.

1.2 - A atuação profissional do Escritório abrange toda a atuação perante os órgãos interligados com a Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, tais como Prefeitura de Baixa Grande do Ribeiro, Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, dentre outros, para:

- ✓ Elaborar e Orientar na Confecção de folha de pagamento;
- ✓ Emissão de GFIP, E-SOCIAL, DCTF, entre outras obrigações assessórias relacionadas ao setor pessoal da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI;
- ✓ Emissão de guias para pagamento de Tributos Municipais;
- ✓ Fiscalização do pagamento de tributos de responsabilidade da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro;
- ✓ Orientação nos pontos de dificuldade da execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí.

10. ESCOPO DO SERVIÇO:

10.1 - Consiste o escopo do serviço a prática de todos os atos necessários à execução dos serviços acima, além da consultoria prestada ao contratante sempre que necessário for esclarecer questões atinentes aos serviços.

11. PROPOSTA DE HONORÁRIOS E CONDIÇOES DEPAGAMENTO

11.1 - Pelos serviços descritos no item 1.2, propomos a título de honorários o valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais** totalizando o valor de **R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS),** pelos 12 (doze) meses de contrato;

11.2 – O valor acima deverá ser creditado em conta corrente de titularidade da PROPONENTE junto Banco do Bradesco, Agência 5812, Conta Corrente 7236-2.

11.3 - O valor acima proposto cobrirá tão somente os serviços prestados no território da cidade de Baixa Grande do Ribeiro, sendo que em havendo a necessidade de deslocamento até cidade diversa, o contratante arcará com as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento necessários para a execução dos serviços.

12. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de trinta dias.

Atenciosamente,

R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA:23464432000159

Assinado de forma digital por R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA:23464432000159
Dados: 2025.01.06 16:06:10 -03'00'

RAFAEL MARTINS CARDOSO
R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001025372466

CPF/CNPJ: 23.464.432/0001-59
Nome/Razão Social: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/01/2025 16:11:13
VÁLIDA ATÉ 07/03/2025

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 5243DFBD-B0A3-4DC8-A1CB-DF2D7BC7C0AB

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI:CNPJ:

ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001035372321

CPF/CNPJ: 23.464.432/0001-59
Nome/Razão Social: **********

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/01/2025 16:11:37
VÁLIDA ATÉ 07/03/2025

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 1C3A4F99-480A-4154-8E81-BA97C47A71A7

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA

CRCPI
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : RAFAEL MARTINS CARDOSO
REGISTRO..... : PI-011455/O-1
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.746.473-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 06/01/2025 as 17:12:17.
Válido até: 06/04/2025.
Código de Controle: 585587.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.

CRCPI
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA ME
NOME FANTASIA.. :	R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA
REGISTRO..... :	PI-000637/O-3
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... :	23.464.432/0001-59

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 06/01/2025 as 17:13:05.
Válido até: 06/04/2025.
Código de Controle: 639942.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.

CRCPI
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ROBERTO DIAS LEAL
REGISTRO..... : DF-026030/O-3 S-PI
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.022.113-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 06/01/2025 as 17:16:37.
Válido até: 06/04/2025.
Código de Controle: 425380.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.464.432/0001-59
Certidão nº: 53056346/2024
Expedição: 02/08/2024, às 11:37:49
Validade: 29/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.464.432/0001-59, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 23.464.432/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:01:03 do dia 05/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2025.
Código de controle da certidão: **6B0D.9ABE.A211.7F9C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº 3659199

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL:R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 23464432000159, REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL MARTINS CARDOSO
ENDEREÇO: RUA JULIA ROCHA, 1213
BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO: BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 06 de Janeiro de 2025 às 16 h 17 min

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PCA. CHIQUINHO EZEQUIEL, Nº 222 - CENTRO

CNPJ: 41522178000180

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

A prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, a requerimento da pessoa interessada R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA - ME, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municípais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 04/03/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	**001429**	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	**R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA -**	CPF/CNPJ:	**23464432000159**
Endereço:	**RUA JULIA ROCHA, 1213**	Complem:	
Bairro:	**CENTRO**	CEP:	**64868000**
Cidade:	**BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**		

Emissão: **04/12/2024 08:46:02** Validade: **04/03/2025** Usuário: **GABRIEL**

Número/Controle da Certidão: **F8C297CCCADDC592**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.464.432/0001-59 **MATRIZ**		**08/10/2015**

NOME EMPRESARIAL
R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JULIA ROCHA	**1213**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.868-000	**CENTRO**	**BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RAFAEL@R3CONTABILIDADE.COM	**(89) 9916-8441/ (86) 9949-7741**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/10/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/04/2024** às **11:22:33** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.464.432/0001-59
Razão Social: R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRES
Endereço: RUA JULIA ROCHA / CENTRO / BAIXA GRANDE DO RIBEIRO / PI / 64868-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/12/2024 a 26/01/2025

Certificação Número: 2024122804222540179119

Informação obtida em 06/01/2025 16:09:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA ME

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: **RAFAEL MARTINS CARDOSO**, brasileiro, natural de Uruçui – PI, CONTADOR, CRC-PI 011455/0-1 Solteiro, data de nascimento 21/02/1993, CPF de nº 053.746.473-50, carteira nacional de habilitação 06406000845/DETRAN-DF, com data de emissão em 26 de julho de 2016 e validade em 09 de março de 2020, domiciliado na Rua Julia Rocha, número 1213, Centro, Baixa Grande Do Ribeiro - Piauí, CEP 64.868-000 e **RAELSON MARTINS CARDOSO**, brasileiro, empresário, Solteiro, data de nascimento 27/08/1994, CPF de nº 067.223.883-79, documento de identidade 3394062-SSP/PI, emitido em 11 de janeiro de 2017, domiciliado na Rua Julia Rocha, número 1213, Centro, Baixa Grande Do Ribeiro - Piauí, CEP 64.868-000. Únicos sócios da firma **R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA ME**, com sede na Rua Julia Rocha, nº 1213, centro, Baixa Grande do Ribeiro – PI, CEP: 64.868-000, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob NIRE 22200430686, inscrita no CNPJ de nº 23.464.432/0001-59, resolvem, assim, alterar e consolidar o Contrato Social conforme as cláusulas e condições seguintes:

BOM JESUS-PI

Cláusula Primeira- Fica admitido na sociedade como sócio **ROBERTO DIAS LEAL**, brasileiro, natural de Bom Jesus – PI, empresário, data de nascimento em 16/06/1985, CPF de nº 010.022.113-01, documento de identidade 2472575-SSP/PI, emitido em 17 de março de 2010 residente e domiciliado na Rua Arsênio Santos, nº 878, sala 111, centro, Bom Jesus – Piauí, CEP 64.900-000.

Cláusula Segunda – Retira-se da sociedade, livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade, o sócio **RAELSON MARTINS CARDOSO**, possuidor de 4.000 (quatro mil) quotas de capital, no valor de R$1,00 (um real), cada totalizando a importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que neste ato cede e transfere na sua totalidade para o sócio **ROBERTO DIAS LEAL,** admitido na cláusula primeira.

Cláusula Terceira - O capital social é de R$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R$1,00 (um real), cada uma, totalizando integralizadas em moeda corrente do pais, dividido em quotas de R$1,00 (um real), distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
RAFAEL MARTINS CARDOSO	6.000	60%	6.000,00
ROBERTO DIAS LEAL	4.000	40%	4.000,00
TOTAL	10.000	100%	10.000,00

Cláusula Quarta – O sócio retirante, **RAELSON MARTINS CARDOSO**, pelo seu desligamento da sociedade, da e recebe do sócio admitido plena e geral quitação, não

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 12:04 SOB Nº 20180056417.
PROTOCOLO: 180056417 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801019449. NIRE: 22200430686.
R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL

mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem de cessionário e nem da sociedade, nem em juízo ou fora dele.

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao sócio **RAFAEL MARTINS CARDOSO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Oitava - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

BOM JESUS-PI

A VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS CONSOLIDA-SE O CONTRATO COM A SEGUITE REDAÇÃO:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de **R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA ME.**

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia **R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA.**

Cláusula Segunda - O objeto social será prestação de serviços contábeis.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na Rua Julia Rocha, número 1213, Centro, Baixa Grande do Ribeiro - PI, CEP 64.868-000.

Cláusula Quarta - A responsabilidade técnica pelo objeto social será atribuída exclusivamente ao sócio **RAFAEL MARTINS CARDOSO CRC-PI 011455/0-1**

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 12:04 SOB Nº 20180056417.
PROTOCOLO: 180056417 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801019449. NIRE: 22200430686.
R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA ME

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL

Cláusula Quinta – O prazo de duração da sociedade é por prazo indeterminado.

Cláusula Sexta - O capital social é R$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
RAFAEL MARTINS CARDOSO	6.000	60%	6.000,00
ROBERTO DIAS LEAL	4.000	40%	4.000,00
TOTAL	10.000	100%	10.000,00

Cláusula Sétima - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona - A administração da sociedade caberá ao sócio **RAFAEL MARTINS CARDOSO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Décima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade

DOU 0550-PI

JUCEPI JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 12:04 SOB Nº 20180056417.
PROTOCOLO: 180056417 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801019449. NIRE: 22200430686.
R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR

continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de Ribeiro Gonçalves - PI, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 14 de fevereiro de 2018

1º OFÍCIO

RAFAEL MARTINS CARDOSO : Administrador

1º OFÍCIO

RAELSON MARTINS CARDOSO : Administrador

CARTÓRIO

ROBERTO DIAS LEAL : Sócio

BOM JESUS-PI

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 12:04 SOB Nº 20180056417.
PROTOCOLO: 180056417 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801019449. NIRE: 22200430686.
R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
RUA FÉLIX PACHÊCO, 133 - CENTRO
RIBEIRO GONÇALVES-PI

RECONHEÇO VERDADEIRA A(S) FIRMA(S)
Rafael Martins Cardoso, Raylon Martins Cardoso
DOU FÉ RIBEIRO GONÇALVES(PI) 16/02/18
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
MARIA DE CARVALHO GONÇALVES - TABELIÃ
CLEITON MACHADO ROCHA - TAB. SUB.

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº ANG 027484
Série 081

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº ANG 027484
Série 081

CLEITON MACHADO ROCHA - TAB. SUB.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BOM JESUS/PI
IVONE FELÍCIO BORGES PIAUILINO - SUBSTITUTO
CNPJ: 05.819.836/0001-83 - CNS: 07792-5
RUA DR FRANCISCO DE ASSIS DUARTE ROCHA, CENTRO - Nº 578-A, BOM JESUS - PIAUÍ

RECONHECO POR SEMELHANCA A FIRMA DE ROBERTO DIAS LEAL
EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. BOM JESUS, 21/02/2018 09:31:31

VANIA REJANE REIS DIAS FONSECA - ESCREVENTE
Emol. 3,74 TJ 0,74 Selo 0,25 Total: 4,70

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAZ 94253

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 12:04 SOB Nº 20180056417.
PROTOCOLO: 180056417 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801019449. NIRE: 22200430686.
R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA ME

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PIAUÍ

CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
PI-011455/O-1

NOME
RAFAEL MARTINS CARDOSO



FILIAÇÃO
ZACARIAS FARIAS CARDOSO

MARIA DO AMPARO ROCHA MARTINS

Rafael Martins Cardoso

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
21/02/1993	BRASILEIRA	URUCUI PI
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
15/07/2015	053.746.473-50	3394705 SSP-PI

TÍTULO

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - AESPI

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO

18/09/2015

Elias Dib Caldah Neto
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao

Departamento Financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025.

Senhor(a) Tesoureiro(a),

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária e financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2025**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, A EMISSÃO DE GFIP, E-SOCIAL, DCTF E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL, A EMISSÃO DE GUIAS E A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E A ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

O valor total estimado da presente demanda é de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 07 de janeiro de 2025.

Ilneide da Silva Aguiar

Servidor da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Excelentíssimo Senhor
Osmiranda Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025.

Em resposta à solicitação encaminhada a este departamento, informo que, revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, A EMISSÃO DE GFIP, E-SOCIAL, DCTF E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL, A EMISSÃO DE GUIAS E A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E A ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, objeto do Processo Administrativo nº 002/2025, no valor estimado de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, na seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão / Unidade:	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
Fonte de recursos:	Recursos próprios – Duodécimo
Elemento de despesa:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Eventual parcela da despesa que venha a ser executada no exercício financeiro seguinte correrá à conta da dotação própria consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Remetam-se os autos à Autoridade Competente.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 08 de janeiro de 2025.

Andrivaldo Pereira dos Santos
Tesoureiro da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, A EMISSÃO DE GFIP, E-SOCIAL, DCTF E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL, A EMISSÃO DE GUIAS E A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E A ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, no valor de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, tem adequação orçamentária e financeira.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 08 de janeiro de 2025.

Osmiranda Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À Secretaria da Câmara Municipal

Em resposta à solicitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, A EMISSÃO DE GFIP, E-SOCIAL, DCTF E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL, A EMISSÃO DE GUIAS E A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E A ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, objeto do Processo Administrativo nº 002/2025, informo que foram realizados o Estudo Técnico Preliminar e o levantamento de preços de mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizada a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, conforme quantitativo solicitado e preço estimado, nos termos da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE: FOLHA DE PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL (GFIP, E-SOCIAL, DCTF), GUIAS E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS E ORIENTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI	MÊS	12	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 96.000,00**

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará o processo de contratação, devolvam-se os autos para análise e, se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

Remetam-se os autos ao Setor Requisitante.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 08 de janeiro de 2025.

Osmiranda Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – LEI Nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, A EMISSÃO DE GFIP, E-SOCIAL, DCTF E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL, A EMISSÃO DE GUIAS E A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E A ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, prestado de forma contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da mesma Lei.

1.3. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CUSTO

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE: FOLHA DE PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL (GFIP, E-SOCIAL, DCTF), GUIAS E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS E ORIENTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA – CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI	MÊS	12	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 96.000,00**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, como unidade gestora autônoma, é responsável pela elaboração de sua folha de pagamento e pelo cumprimento das obrigações acessórias trabalhistas, previdenciárias e tributárias dela decorrentes, bem como pela retenção e recolhimento dos tributos de sua responsabilidade.

3.2. A Câmara não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissional da área contábil apto a executar tais atividades, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada, com responsável técnico inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

3.3. A fundamentação detalhada da contratação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A Câmara Municipal não elaborou Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025; por essa razão, a presente demanda não possui alinhamento com o referido plano.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A atuação profissional da contratada abrange toda a atuação perante os órgãos interligados com a Câmara Municipal, tais como a Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a Receita Federal do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, dentre outros, compreendendo:

- elaborar e orientar a confecção da folha de pagamento mensal dos agentes políticos e servidores, inclusive cálculos de férias, 13° salário, rescisões, consignações e encargos sociais;
- emitir e transmitir GFIP, eSocial, DCTF/DCTFWeb, EFD-Reinf, informes de rendimentos e demais obrigações acessórias relacionadas ao setor pessoal da Câmara Municipal, inclusive as que vierem a substituí-las ou complementá-las;
- emitir as guias para pagamento de tributos e contribuições, inclusive tributos municipais;
- fiscalizar o pagamento dos tributos de responsabilidade da Câmara Municipal, controlando as retenções efetuadas e os respectivos recolhimentos;
- orientar a Câmara Municipal nos pontos de dificuldade da execução financeira e orçamentária;
- prestar consultoria sempre que necessário para esclarecer questões atinentes aos serviços.

5.2. O escopo do serviço consiste na prática de todos os atos necessários à execução dos serviços acima descritos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá possuir responsável técnico contador com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade e comprovar experiência na prestação de serviços contábeis a órgãos públicos, especialmente em folha de pagamento e obrigações acessórias trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

6.2. Os demais requisitos constam do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não será exigida a garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza personalíssima dos serviços técnicos especializados.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta**, na modalidade **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a notória especialização do contratado.

10.2. A razão da escolha do contratado e a justificativa do preço deverão constar dos autos, nos termos do art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se a compatibilidade do preço com os praticados em contratações semelhantes, conforme o art. 23, § 4º, da mesma Lei.

11. PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto, ressalvado o disposto no item 13.5.

11.2. A proposta deverá conter a descrição dos serviços, o valor mensal e o valor global (em algarismos e por extenso), os dados bancários para pagamento e o prazo de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações; e documento de identificação do representante legal.

12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: comprovante de inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes municipal; prova de regularidade perante a Fazenda Federal (certidão conjunta RFB/PGFN), Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.3. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Qualificação técnica: certidão de registro e regularidade da empresa e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Contabilidade; e atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços contábeis compatíveis com o objeto, especialmente folha de pagamento e obrigações acessórias.

12.5. Declarações: de que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I); de que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV); e de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º), todos da Lei nº 14.133/2021.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão executados de forma contínua durante a vigência contratual, mediante ordem de serviço emitida pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal.

13.2. A folha de pagamento deverá ser concluída em tempo hábil para o pagamento dos agentes políticos e servidores, e as obrigações acessórias e guias de recolhimento deverão ser transmitidas e emitidas dentro dos prazos legais, cabendo à Câmara disponibilizar tempestivamente à contratada as informações funcionais e financeiras necessárias.

13.3. As demandas pontuais da Câmara deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da ordem de serviço.

13.4. Os serviços serão prestados no território do Município de Baixa Grande do Ribeiro, na sede da contratada ou na sede da Câmara Municipal, admitida a forma remota, devendo a contratada comparecer à sede da Câmara sempre que solicitado.

13.5. Havendo necessidade, previamente autorizada pela Câmara, de deslocamento da contratada para outra cidade para a execução dos serviços, as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento serão custeadas pela contratante, mediante comprovação.

13.6. A contratada deverá refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios ou incorreções, arcando com multas e encargos decorrentes de erro ou atraso que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São obrigações da contratante: emitir as ordens de serviço; fornecer à contratada as informações, documentos e acessos necessários à execução dos serviços; efetuar os pagamentos nas condições pactuadas; e fiscalizar a execução do contrato.

14.2. São obrigações da contratada: executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta e com a legislação; cumprir os prazos legais de transmissão e recolhimento; manter, durante toda a execução, as condições de habilitação; responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo; arcar com todos os encargos decorrentes da execução; e guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso, observada a Lei nº 13.709/2018.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da Câmara Municipal, ou por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e informará à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência.

15.4. As comunicações entre a Câmara e a contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

16.2. O atesto mensal fica condicionado à comprovação da elaboração da folha de pagamento do mês de referência, da transmissão das obrigações acessórias e da emissão das guias de recolhimento devidas no período, bem como à execução satisfatória dos demais serviços.

16.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, por meio de ordem bancária em conta corrente de titularidade da contratada.

16.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a habilitação, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, ressalvado o tratamento aplicável às empresas optantes pelo Simples Nacional, mediante comprovação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, inclusive multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula contratual.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos próprios (duodécimo) da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e, no exercício seguinte, à conta da dotação própria consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 09 de janeiro de 2025.

Oneide da Silva Aguiar

Servidor da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:05D5076C14006CDD

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone89-3570-1426

PORTARIA Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **MIRILANIO PORTUGUEZ DE FARIAS,** portador do RG nº 3156550 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 082.752.734-98, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

Registre-se e Publique-se.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
-PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO-

Id:09FED7D52C9E6D9D

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone89-3570-1426

PORTARIA Nº 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **MISLAINE NUNES DE HOLANDA,** portador do RG nº 4970364 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 047.284.903-43, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

Registre-se e Publique-se.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
-PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO-

Id:030E7C7B58EC6EC5

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone89-3570-1426

PORTARIA Nº 009, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **SUZANA LIMA DA ROCHA,** portador do RG nº 3759093 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 068.052.983-77, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

Registre-se e Publique-se.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
-PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO-

Id:089B925CCF1470BF

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, Baixa Grande do Ribeiro/PI
CNPJ 05.170.237/0001-34 – E-mail: baixagrandedoribeiro@hotmail.com – Fone89-3570-1426

PORTARIA Nº 010, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia Agente de Contratação e Pregoeiro da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, sua equipe de apoio, gestor e fiscal de contratos e dá outras providências.

O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, ao uso de suas atribuições legais e competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Piauí, e embasado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Agente de Contratação e Pregoeiro da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro e sua equipe de apoio, com competência de conduzir as Licitações, na ordem que se apresentam, sob auxílio de Assessoria Jurídica Especializada, tendo a seguinte composição:

A) JOSE MARTINS SILVA JUNIOR - CPF sob o nº 008.744.103-98 – AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO
EQUIPE DE APOIO:
B) DONIZETE BRANDÃO DE ALENCAR (CPF: 807.384.433-87);
C) ONEIDE DA SILVA AGUIAR (CPF: 634.531.901-00).

Art. 2º. Nomear DONIZETE BRANDÃO DE ALENCAR - CPF nº 807.384.433-87 e ONEIDE DA SILVA AGUIAR – CPF nº 634.531.901-00, respectivo, como Gestor e Fiscal dos contratos atinentes às licitações descritas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
-PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO-

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO – INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **10 de janeiro de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número **002/2025**, originário do Processo Administrativo nº 002/2025, que tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, A EMISSÃO DE GFIP, E-SOCIAL, DCTF E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL, A EMISSÃO DE GUIAS E A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E A ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, com valor total estimado em **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, e, para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	002/2025
Nº INEXIGIBILIDADE:	002/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, A EMISSÃO DE GFIP, E-SOCIAL, DCTF E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL, A EMISSÃO DE GUIAS E A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E A ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.
VALOR ESTIMADO:	R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "c", e § 3º – Inexigibilidade – Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização; c/c art. 25, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9.295/1946 (redação da Lei nº 14.039/2020)

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 10 de janeiro de 2025.

Agente de Contratação

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	002/2025
Nº INEXIGIBILIDADE:	002/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, A EMISSÃO DE GFIP, E-SOCIAL, DCTF E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL, A EMISSÃO DE GUIAS E A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E A ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.
CONTRATADA:	R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA – CNPJ nº 23.464.432/0001-59

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025, na sede da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI, o Agente de Contratação, infra-assinado, realizou a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa **R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.464.432/0001-59, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, A EMISSÃO DE GFIP, E-SOCIAL, DCTF E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL, A EMISSÃO DE GUIAS E A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E A ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. A empresa apresentou os documentos exigidos no Termo de Referência, conforme quadro abaixo:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
DESCRIÇÃO	**VÁLIDO?**
ATO CONSTITUTIVO / CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES	SIM
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	SIM
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SIM
DOCUMENTOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS (RFB/PGFN)	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	SIM
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	SIM

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE	SIM
ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA	SIM
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR (ART. 7º, XXXIII, CF)	SIM
DECLARAÇÕES DO ART. 63 DA LEI Nº 14.133/2021	SIM

Os documentos de habilitação estão em conformidade com o Termo de Referência e com o previsto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a empresa atende plenamente aos requisitos de habilitação. Verificou-se, ainda, que a proposta apresentada em 06 de janeiro de 2025 contempla os serviços descritos no Termo de Referência, pelo valor mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Nada mais havendo a declarar, devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 10 de janeiro de 2025.

Agente de Contratação

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

DESPACHO PARA PARECER JURÍDICO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	002/2025
Nº INEXIGIBILIDADE:	002/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, A EMISSÃO DE GFIP, E-SOCIAL, DCTF E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL, A EMISSÃO DE GUIAS E A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E A ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.
VALOR ESTIMADO:	R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Encaminho a essa Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação e controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, § 4º, e do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 10 de janeiro de 2025.

Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE:
002/2025	INEXIGIBILIDADE	002/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, A EMISSÃO DE GFIP, E-SOCIAL, DCTF E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL, A EMISSÃO DE GUIAS E A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E A ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.		

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, bem como da minuta de contrato e seus anexos, em cumprimento ao art. 53, § 4º, e ao art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, A EMISSÃO DE GFIP, E-SOCIAL, DCTF E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL, A EMISSÃO DE GUIAS E A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E A ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, com valor estimado de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser celebrada com a empresa R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.464.432/0001-59.

Constam dos autos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar; pesquisa de preços; solicitação e informação de dotação orçamentária; declaração de adequação orçamentária e financeira; termo de referência; proposta da empresa; documentos de habilitação e relatório de análise; e minuta do contrato.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Da inexigibilidade de licitação. O art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 estabelece ser inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, entre os quais as assessorias ou consultorias técnicas e as auditorias financeiras ou tributárias. O § 3º do mesmo artigo considera de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas

atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No mesmo sentido, o art. 25, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9.295/1946, incluídos pela Lei nº 14.039/2020, dispõe que os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.

O objeto pretendido — serviços de contabilidade abrangendo a folha de pagamento, as obrigações acessórias do setor pessoal, a emissão de guias e a fiscalização do pagamento de tributos e a orientação na execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal — envolve atividade de natureza intelectual, dependente de conhecimento técnico especializado e da relação de confiança entre a Administração e o profissional, que terá acesso a dados funcionais, financeiros e fiscais sensíveis do órgão. Ressalta-se, contudo, que a regularidade da contratação direta depende da efetiva demonstração da notória especialização da contratada, devendo constar dos autos os atestados de capacidade técnica, a comprovação de registro no Conselho Regional de Contabilidade e demais elementos que evidenciem a experiência da empresa e de seu responsável técnico na prestação de serviços a órgãos públicos.

b) Da instrução processual. O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído com: documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar e termo de referência (inciso I); estimativa de despesa (inciso II); parecer jurídico (inciso III); demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários (inciso IV); comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V); razão da escolha do contratado (inciso VI); justificativa de preço (inciso VII); e autorização da autoridade competente (inciso VIII). Da análise dos autos, verifica-se que tais elementos foram atendidos ou estão previstos para a fase subsequente (autorização).

c) Do preço. Nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações por inexigibilidade a compatibilidade do preço pode ser demonstrada por meio de comparação com contratações semelhantes de objetos de mesma natureza ou de notas fiscais emitidas pelo futuro contratado para outros contratantes, o que consta da pesquisa de preços acostada aos autos.

d) Da minuta do contrato. A minuta contém as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, tais como objeto, vinculação ao processo e à proposta, preço e condições de pagamento, critério de reajuste, vigência, dotação orçamentária, obrigações das partes, fiscalização, sanções, hipóteses de extinção e foro.

e) Da publicidade. Recomenda-se a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72, bem como a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade** da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, bem como pela **aprovação da minuta do contrato**, devendo os autos ser encaminhados à autoridade competente para autorização e demais providências, observadas as recomendações acima.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 13 de janeiro de 2025.

Assessor Jurídico

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, VIII, Lei Federal nº 14.133/2021)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	002/2025
Nº INEXIGIBILIDADE:	002/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, A EMISSÃO DE GFIP, E-SOCIAL, DCTF E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL, A EMISSÃO DE GUIAS E A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E A ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.
VALOR ESTIMADO:	R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

CONSIDERANDO a documentação e as informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "c" – Inexigibilidade – Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO que restou justificada a razão da escolha do contratado, empresa com sede no próprio Município, responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade e experiência comprovada, por meio de atestados de capacidade técnica, na prestação de serviços contábeis a órgãos públicos;

CONSIDERANDO que ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência e que sua proposta comercial atende às especificações do objeto pretendido;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária e a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Minuta do Contrato; e

AUTORIZO a **INEXIGIBILIDADE nº 002/2025** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, A EMISSÃO DE GFIP, E-SOCIAL, DCTF E DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SETOR PESSOAL, A EMISSÃO DE GUIAS E A FISCALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS E A ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea "c", conforme Processo Administrativo nº 002/2025, cuja contratação deverá ser celebrada com a empresa **R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.464.432/0001-59, com sede na Rua Julia Rocha, nº 1213, Centro, CEP 64.868-000, Baixa Grande do Ribeiro – PI, representada por seu proprietário Rafael Martins Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 053.746.473-50. A contratação terá valor global de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 8.000,00 (oito mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Publique-se o presente ato em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 13 de janeiro de 2025.

Osmiranda Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO E R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA.

CONTRATANTE: **A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.170.237/0001-34, com sede na Rua Marcos Vieira, nº 1621 – CEP 64.868-000, Centro, Baixa Grande do Ribeiro – PI, representado neste ato por seu presidente o Sr. Osmiranda Pereira da Silva.

CONTRATADA: **R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA,** pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 23.464.432/0001-59, com sede na Rua Julia Rocha, 1213 – Centro – Baixa Grande do Ribeiro-PI, CEP: 64.868-000. Neste ato representado por seu proprietário o sr. Rafael Martins Cardoso, inscrito no CPF nº 053.746.473-50.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI,** conforme a inexigibilidade nº 002/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI,** conforme especificações e quantidades constantes da inexigibilidade nº 002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a inexigibilidade nº 002/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento;

III – Fornecer os itens objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório inexigibilidade nº 002/2025;

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 30 (trinta) dias, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do fornecimento, será emitido recibo de todos os itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral dos Municípios, no elemento de despesa 339039 – Outros Serviços – Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, em moeda nacional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou de INEXIGIBILIDADE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo segundo do art. 175 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, 13 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CONTRATANTE

R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA
CONTRATADA

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2025
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI).
CONTRATADA: R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA, com sede na Rua Julia Rocha, 1213 – Centro – Baixa Grande do Ribeiro-PI, CEP: 64.868-000.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
VIGÊNCIA: 13/01/2025 a 13/01/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021.
Valor do Contrato mensal: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Data da Assinatura: 13/01/2025

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:151904DE0F6FDDEB

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2025
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro (PI).
CONTRATADA: R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA, com sede na Rua Julia Rocha, 1213 – Centro – Baixa Grande do Ribeiro-PI, CEP: 64.868-000.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
VIGÊNCIA: 13/01/2025 a 13/01/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, c, da Lei 14.133/2021.
Valor do Contrato mensal: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Data da Assinatura: 13/01/2025

Id:0E28A9843BBDE714

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
Rua Marcos Vieira, 1621 – Centro, CEP: 64868-000, Baixa Grande do Ribeiro – Piauí
CNPJ: 05.170.237/0001-34 | SITE: https://baixagrandedoribeiro.pi.leg.br

PORTARIA Nº 020/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR os vereadores abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO ESPECIAL** para **REALIZAR O RECEBIMENTO DOS BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**, elencados pelo **Relatório de Levantamento de Bens Patrimoniais realizado pelo Controle Interno, datado de 15/01/2025**:

COMISSÃO ESPECIAL PARA RECEBIMENTOS DE BENS PATRIMONIAIS:

I. OSMIRANDO PEREIRA DA SILVA (PT);

II. ANANIAS BORGES DE SOUSA (MDB);

III. GENIVALDO PEREIRA DA SILVA (PT).

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, EM 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
Baixa Grande do Ribeiro-PI
CPF: 641.420.803-63

Id:0B621E9380A9DE12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000
CNPJ 04.293.012/0001-02
camaramunicipalcgpi@gmail.com
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

PORTARIA Nº 003/2025.

"Nomeia a Assistente Parlamentar da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí-PI".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: MARIA GISELIA COSTA DA LUZ BEZERRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Severiano Manoel de Sousa, nº 102, Bairro São Domingos, Campo Grande do Piauí – PI, portadora do RG nº 2.754.222 SSP/PI e CPF nº 027.611.073-06, para o Cargo Comissionado de **ASSISTENTE PARLAMENTAR** da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí-PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí – PI, 15 de janeiro de 2025.

Quirino Francisco Bezerra
Presidente da Câmara Municipal

Ciente em 15/01/2025
Maria Giselia Costa Luz Bezerra

Id:13B5BF65B1E5DE14

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ
Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000
CNPJ 04.293.012/0001-02
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI
E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

PORTARIA Nº 004/2025 – GAB.

Dispõe sobre a designação de servidores públicos para o desempenho das atribuições de agente de contratação e equipe de apoio, para a condução de processos licitatórios e de contratações diretas no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à câmara municipal de Campo Grande do Piauí/PI.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no cumprimento de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/21, alterações; Decreto Municipal, e com fulcro no disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que cabe a autoridade competente a designação do servidor efetivo para exercer as funções de Agente de Contratação, responsável pela tomada de decisões, acompanhamento do trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do art. 6º, inciso LX, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio, conforme determina a Lei nº 14.133/21 em seu art. 8º, § 1º;
CONSIDERANDO que a Comissão de Contratação é definida pelo art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133/21, como o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações que envolvam bens ou serviços especiais; e
CONSIDERANDO, ainda, que a designação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação no âmbito desta Administração se registra mediante Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios e contratações diretas da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí/PI, os servidores abaixo relacionados:

Função	Servidor	CPF
Agente de Contratação	**Josimeira de Jesus Sousa**	**905.052.803-10**
Membro de apoio	Ivanildo Policarpo de Oliveira	805.919.173-68
Membro de apoio	Maria Giselia Costa da Luz Bezerra	027.611.073-06

Art. 2º. O Agente de Contratação convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.
Art. 3º. Nas situações de impedimento ou ausência do Agente de Contratação, qualquer um dos servidores componentes da Equipe de Apoio poderá atuar como o primeiro.
Art. 4º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, os agentes públicos designados nesta Portaria constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.
Art. 5º. As atribuições dos servidores designados deverão ser executadas conforme às disposições constantes na legislação aplicável.
Art. 6º. A composição desta equipe terá vigência improrrogável até o dia 31/12/2025.
Art. 7º. Esta Portaria tem seus efeitos a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande do Piauí/PI, 15 de janeiro de 2025.

Quirino Francisco Bezerra
Presidente da Câmara de Vereadores

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Órgão : CAMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

nº processo TCE
CW-021329/25

nº contrato
002/2025

nº processo administrativo
002/2025

procedimento origem
Inexigibilidade

objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

nome do contratado
R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA

cpf/cnpj
23.464.432/0001-59

data da assinatura
13/01/2025

valor contratado
R$96.000,00

data do cadastro
23/09/2025

data últ. alteração
23/09/2025

R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA
CNP: 23.464.432/0001-59
RUA JULIA ROCHA, 1213, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI
86-999497741

EXMO. SENHOR
OSMIRANDA PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI

A empresa R CARDOSO CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, vem através deste declarar interesse em aditivar o contrato vigente, **QUE TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.**

Quanto ao prazo solicitado, este correspondente a um período de **12 MESES**.

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 06 de janeiro de 2026

RAFAEL MARTINS CARDOSO:05374647350

Assinado de forma digital por RAFAEL MARTINS CARDOSO:05374647350
Dados: 2026.01.06 08:11:13 -03'00'

R CARDOSO CONTABILIDADE EMPREARIAL LTDA
CNPJ: 23.464.432/0001/59

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2025, DA INEXIGIBILIDADE N° 002/2025

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PIAUÍ E A EMPRESA R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 05.170.237/0001-34, com sede na Rua Marcos Vieira, n° 1621 – CEP 64.868-000, Centro, Baixa Grande do Ribeiro – PI, representado neste ato por seu presidente o Sr. Osmiranda Pereira da Silva.

CONTRATADA: **R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 23.464.432/0001-59, com sede na Rua Julia Rocha, 1213 – Centro – Baixa Grande do Ribeiro-PI, CEP: 64.868-000. Neste ato representado por seu proprietário o sr. Rafael Martins Cardoso, inscrito no CPF n° 053.746.473-50.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI,** conforme a Inexigibilidade n° 002/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** do respectivo contrato, passará a viger com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**: O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/21. Conforme a referida lei prorroga-se o presente contrato por igual período. Assim sendo, prorroga-se sua vigência até o dia 13/01/2027".

CLÁUSULA SEGUNDA

Com o propósito de celebrar o presente termo aditivo, a comissão permanente de licitação solicitou da Empresa "R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA" a apresentação de documentos que comprovassem a habilitação profissional, bem como de pelo menos 01 (um) atestado de capacitação técnico-profissional que comprove a experiência prévia nas áreas do direito público. A solicitação foi prontamente atendida, e os documentos que comprovam a capacidade técnica estão anexados neste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 09 de Janeiro 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI
CONTRATANTE

R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____CPF _____

2º) _____CPF _____

Id:089B9C46A9BFF123

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.604/0001-51
notasribeira@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 002/2026.

OBJETO: Fornecimento de material esportivo, visando atender às necessidades do Município de Ribeira do Piauí-PI/PMRP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.604/0001-51, com sede na Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, CEP nº 64.725-000, Ribeira do Piauí-PI, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Antônio Luiz de Araújo Costa Neto**, Prefeito, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Carlos César Pereira do Nascimento**, Secretário Municipal, , residente e domiciliada no município de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: PARATY ESPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.690.263/0001-08, com sede na Praça Sebastião Martins, nº 290, Letra A, Centro, CEP nº 64.800-078, Floriano-PI, neste ato representada pelo Sr. **Dijalma Soares Lima**, brasileiro, inscrito no CPF nº CPF nº.130.XXX.493-68, residente e domiciliado em Floriano-PI.

VINCULAÇÃO: Processo de Adesão nº 010, Processo Administrativo nº 1092/2025/PMRP. Trata-se de adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 018/2025, Processo Administrativo nº 048/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí-PI.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, § 2º e § 3º, I da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R$179.021,25 (cento e setenta e nove mil, vinte e um reais e vinte e cinco centavos).

FONTE DE RECURSOS:

SECRETARIA	DESCRIÇÃO DO PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
EDUCAÇÃO E DESPORTO	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	3.3.90.30	500	27.812.0707.2015.0000
EDUCAÇÃO E DESPORTO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	3.3.90.30	500	27.812.0707.2075.0000
EDUCAÇÃO E DESPORTO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	3.3.90.30	701	27.812.0707.2075.0000

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de janeiro de 2025.

Id:0471CBDD9121F5FD

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ASSIM, ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.
TIPO: MENOR PREÇO
DATA DE ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/01/2026
HORÁRIO: 08:00 h (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/01/2026
HORÁRIO: 09:15 h (horário de Brasília).
DATA DA RODADA DE LANCES: 26/01/2026
HORÁRIO: 09:30 h (horário de Brasília).
EDITAL: Disponível nos sites:
Licita CM Baixa Grande do Ribeiro PI (https://www.licitacmbaixagranderibeiro.com.br) Portal da Transparência (www.baixagrandedoribeiro.pi.leg.br), TCE/PI (www.tce.pi.gov.br) e PNCP (www.pncp.gov.br).
INFORMAÇÕES: Rua Marcos Vieira, nº 1621, Bairro Centro, Município de Baixa Grande do Ribeiro – Piauí CEP: 64.868-000
INFORMAÇÕES: no mesmo endereço ou no e-mail: contratacaodiretacmbgr@gmail.com.

PUBLIQUE-SE

Baixa Grande do Ribeiro/PI, 09 de Janeiro de 2026.

Andrevaldo Pereira dos Santos
Agente de Contratação

Id:01AB40ECD60DF55D

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025, DA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PIAUÍ E A EMPRESA R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.170.237/0001-34, com sede na Rua Marcos Vieira, nº 1621 – CEP 64.868-000, Centro, Baixa Grande do Ribeiro – PI, representado neste ato por seu presidente o Sr. Osmiranda Pereira da Silva.

CONTRATADA: **R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 23.464.432/0001-59, com sede na Rua Julia Rocha, 1213 – Centro – Baixa Grande do Ribeiro-PI, CEP: 64.868-000. Neste ato representado por seu proprietário o sr. Rafael Martins Cardoso, inscrito no CPF nº 053.746.473-50.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTABILIDADE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI**, conforme a Inexigibilidade nº 002/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** do respectivo contrato, passará a viger com a seguinte redação:

"**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**: O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/21. Conforme a referida lei prorroga-se o presente contrato por igual período. Assim sendo, prorroga-se sua vigência até o dia 13/01/2027".

CLÁUSULA SEGUNDA

Com o propósito de celebrar o presente termo aditivo, a comissão permanente de licitação solicitou da Empresa "R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA" a apresentação de documentos que comprovassem a habilitação profissional, bem como de pelo menos 01 (um) atestado de capacitação técnico-profissional que comprove a experiência prévia nas áreas do direito público. A solicitação foi prontamente atendida, e os documentos que comprovam a capacidade técnica estão anexados neste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 09 de Janeiro 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI
CONTRATANTE

R3 CONTABILIDADE E ASSESSORIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ CPF _____

2º) _____ CPF _____

Estado do Piauí
Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Incidente Cadastrado

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Órgão : CAMARA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

nº processo TCE	nº contrato
CW-021329/25	**002/2025**

nº processo administrativo	tipo do incidente
002/2025	**Termo aditivo**

data da assinatura	data do cadastro	últ alteração
09/01/2026	**13/01/2026**	**13/01/2026**

Eventos do(a) Termo aditivo

Evento	Descrição
Prorrogação de vigência	1° Termo Aditivo da Inexigibilidade n° 002/2025